ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8183

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Cláudio Rodrigues

Data: 26/04/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 64/2011. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre o enquadramento dos armadores, marceneiros, bombeiros, carpinteiros, eletricistas, soldadores, pedreiros, pintores e mecânicos, no III.3 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF/PROF. Especial – Grupo – G3, do anexo II, da Lei nº 3.348, de 19/07/2004, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6 **Posição:** 49 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: não votado
CX: 26.6
ordem: 51
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 64/2011

AUTOR:

Cláudio Rodrigues de Jesus

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Enquadramento dos Armadores, Marceneiros, Bombeiros, Carpinteiros, Eletricistas, Soldadores, Pedreiros, Pintores e Mecânicos, no III.3 - Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade - NF/PROF. Especial - Grupo - G3, do Anexo II, da Lei nº 3.348/04, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 26/04/2011**
Comissão Legislação e Justiça
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

AS comissões
26/11/2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°. 64, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS ARMADORES, MARCENEIROS, BOMBEIROS, CARPINTEIROS, ELETRICISTAS, SOLDADORES, PEDREIROS, PINTORES E MECÂNICOS, NO III.3-GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE-NF/PROF. ESPECIAL – GRUPO – G3, DO ANEXO II, DA LEI N°. 3.348/04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os servidores aprovados em concurso público para os cargos de armadores, marceneiros, bombeiros, carpinteiros, eletricistas, soldadores, pedreiros, pintores e mecânicos, durante a vigência da Lei n°. 2.020/92, se enquadrarão no **III.3-Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade-NF/Prof. Especial – Grupo – G3, do Anexo II, da Lei N°. 3.348/04**.

Art. 2°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 25 de abril de 2011.

Claudim Rodrigues de Jesus
Claudim da Prefeitura
Vereador

PROTOCOLO
EXP. X RECEB.
25/04/2011
HORA 17:16
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE ABRIL DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 064/2011 que "Dispõe sobre o Enquadramento dos Armadores, Marceneiros, Bombeiros, Carpinteiros, Eletricistas, Soldadores, Pedreiros, Pintores e Mecânicos, no III.- Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade - NF/PROF. Especial-Grupo-G3, do Anexo II, da Lei nº 3.348/04, e dá Outras Providências.", de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade a alteração do nível funcional e salarial de determinada classe de funcionários públicos municipais.

Dispõe os incisos I e II do Art. 51 da LOM:

> Art.51 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
>
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração
> Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Assim, ao nosso sentir, o projeto em questão estaria ferindo o citado diploma legal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e Ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de abril de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 64/2011
AUTOR: Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
MATÉRIA: "Dispõe sobre o Enquadramento dos Armadores, Marceneiros, Bombeiros, Carpinteiros, Eletricistas, Soldadeiros, Pedreiros, Pintores e Mecânicos, no III. 3 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF/PROF. Especial – Grupo G3, do Anexo II, da Lei nº 3.348/04, e dá outras providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/04/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/04/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo enquadrar servidores públicos do Poder Executivo Municipal, nos cargos e condições que menciona.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo contraria os incisos I e II o art. 51 da Lei Orgânica Municipal, incidindo em vício de iniciativa, tendo em vista que organização de cargos e carreira do servidor público é matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Ademais, fere normas legais e princípios constitucionais, na medida em que invade a competência de outro Poder.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá _____
Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota _____
Suplente: Ver. João de Deus Pereira Gusmão _____